PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.086, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

Altera o artigo 1º, caput e inciso III, da Lei nº 3.397, de 21 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o pagamento de débitos não tributários.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº 007/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.397, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os débitos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa ou não, constituídos até a data de celebração do acordo de pagamento previsto nesta Lei e que se encontrem ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, da seguinte forma:"

Art. 2º. O inciso III do artigo 1º da Lei nº 3.397, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – débitos em valor superior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de março de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal